



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 3.583, DE 2000 (Do Sr. Paulo José Gouvêa)

Proíbe a divulgação da prática do tabagismo e do consumo de bebidas alcoólicas nas emissoras de rádio e televisão.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 4.846, DE 1994)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É vedada a divulgação da prática do tabagismo e do consumo de bebidas alcoólicas na programação das emissoras de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos desta lei.

Art. 2º A Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar aditada dos seguintes artigos:

“Art. 5 A. Não poderão apresentar-se fumando, consumindo bebida alcoólica, ou portando qualquer produto derivado do tabaco e do álcool, os apresentadores, os entrevistados de programas de qualquer natureza, bem como os atores e figurantes de eventos gravados ao vivo.

Art. 5º B. A veiculação de películas cinematográficas, teleteatros e programas seriados que apresentem personagens ou figurantes fumando ou consumindo bebida alcoólica ficará limitada ao horário compreendido entre as vinte e três e as cinco horas.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.294, de 1996, limita a publicidade de tabaco e de bebidas alcoólicas, mas não restringe adequadamente a prática do merchandising.

No entanto, este é um forte mecanismo de propaganda para tais produtos. Durante décadas, as empresas fabricantes de cigarros, por exemplo, financiaram filmes cujos personagens aparecessem fumando. Mais que uma propaganda em sentido explícito, trata-se de uma forma de tornar socialmente aceito o vício do tabagismo. A mesma prática foi adotada no que diz respeito ao consumo do álcool.

Porém, em virtude dos terríveis males provocados pelo tabagismo e pelo alcoolismo, é preciso que a sociedade brasileira prossiga em sua luta para restringir tais vícios. A nosso ver, um dos mecanismos para tal é impedir a veiculação de programas que ilustrem o consumo desses produtos.

Apresentamos, portanto, esta proposição, que insere nas disposições da Lei nº 9.294, de 1996, a proibição de apresentar pessoas fumando ou bebendo nos programas gravados ao vivo. No caso de filmes e seriados, estamos limitando o horário de veiculação, uma vez que obras clássicas do cinema, de elevado valor cultural, apresentam personagens que fumam ou bebem, até mesmo como crítica a tais hábitos.

Esperamos, assim, contribuir para o aperfeiçoamento da matéria e pedimos, portanto, o apoio dos ilustres Pares à proposta.

Sala das Sessões, em 13 de Setembro de 2000.

Deputado PAULO JOSE GOUVÉA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS-CeDI

LEI N° 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996.

DISPÕE SOBRE AS RESTRIÇÕES AO USO
E À PROPAGANDA DE PRODUTOS
FUMÍGEROS, BEBIDAS ALCOÓLICAS,
MEDICAMENTOS, TERAPIAS E
DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, NOS TERMOS
DO § 4º DO ART.220 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.

Art. 5º As chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos indicados nos artigos 2 e 4, para eventos alheios à programação normal ou rotineira das emissoras de rádio e televisão, poderão ser feitas em qualquer

horário, desde que identificadas apenas com a marca ou "slogan" do produto, sem recomendação do seu consumo.

§ 1º As restrições deste artigo aplicam-se à propaganda estática existente em estádios, veículos de competição e locais similares.

§ 2º Nas condições do "caput", as chamadas e caracterizações de patrocínio dos produtos estarão liberados da exigência do § 2º do art.3 desta Lei.

Art. 6º É vedada a utilização de trajes esportivos, relativamente a esportes olímpicos, para veicular a propaganda dos produtos de que trata esta Lei.

.....

.....